



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 48/23

Luxemburgo, 16 de março de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-339/21 | Colt Technology Services e o.

Os operadores de telecomunicações podem ser obrigados a realizar, a pedido de uma autoridade judiciária, operações de interceção de comunicações mediante tarifas fixas

O direito da União não exige o reembolso integral dos custos efetivamente suportados

Em Itália, os operadores de telecomunicações são obrigados, em caso de pedido das autoridades judiciais, a realizar operações de interceção de comunicações (voz, informática, telemáticos e de dados), mediante taxas fixas. Os montantes que recebem foram alterados por um Decreto de 2017, que estabeleceu uma redução de, pelo menos, 50 % dos reembolsos das despesas relacionadas com as referidas operações de interceção. Os operadores de telecomunicações em causa pediram aos órgãos jurisdicionais italianos a anulação desse Decreto, alegando que os montantes previstos não cobrem integralmente os custos suportados. O Conselho de Estado italiano, em sede de recurso, pergunta ao Tribunal de Justiça **se o direito da União exige o reembolso integral dos custos efetivamente suportados pelos operadores no âmbito da execução dessas operações de interceção.**

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal de Justiça responde pela negativa a essa questão.** O direito da União não se opõe a uma regulamentação nacional que não impõe o reembolso integral dos custos efetivamente suportados pelos prestadores de serviços de comunicações eletrónicas quando facilitam a interceção legal de comunicações eletrónicas pelas autoridades nacionais competentes, desde que essa regulamentação seja não discriminatória, proporcionada e transparente.

O Tribunal de Justiça observa que o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas prevê que a autorização geral para a oferta de redes ou serviços de comunicações eletrónicas pode estar sujeita a certas condições, entre as quais facilitação da interceção legal pelas autoridades nacionais competentes.

Segundo o Tribunal de Justiça, resulta desta circunstância que **o legislador da União não impôs nem excluiu o reembolso, pelos Estados-Membros, dos custos que seriam suportados pelas empresas em causa que facilitam a interceção legal.** Por conseguinte, os Estados-Membros dispõem de uma margem de apreciação.

O Tribunal de Justiça considera que essa margem de apreciação foi utilizada pela Itália no respeito dos princípios da não discriminação, da proporcionalidade e da transparência. Com efeito, os reembolsos previstos são comparáveis para todos os operadores que oferecem serviços de comunicações eletrónicas em Itália, sendo os reembolsos previstos com base em tabelas fixas unitárias. Essas tarifas devem ser calculadas tendo em conta os progressos tecnológicos do setor que tornaram certas prestações menos onerosas, bem como o facto de essas prestações serem essenciais à prossecução de finalidades gerais de interesse público superior e só poderem ser fornecidas pelos operadores de telecomunicações. Por último, essas tarifas são fixadas através de um ato administrativo formal, publicado e livremente consultável.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!

